

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/97

Altera dispositivos da [Instrução Normativa IGF nº 13/97](#), publicada no D.O.E. de 19 e 20 de julho de 1997, que estabelece procedimentos a serem adotados para a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, assim como das multas contratuais, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O INSPECTOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V, e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966](#),

RESOLVE:

1. Passa a vigorar, com a redação abaixo, o seguinte dispositivo da [Instrução Normativa IGF nº 13/97](#), publicada no D.O.E. de 19 e 20 de julho de 1997:

“17. No âmbito da Administração Indireta:

17.1. Caso os recursos sejam originários da conta CUTE - DI, deverá a entidade:

a) pagar o valor retido a título de multa através da *Rotina de Pagamento 2 - Inclusão de Extra-orçamentário -*, informando, como credor, o seu próprio CGC e o nº da sua conta bancária de Recursos Próprios.

b) classificar a receita, desde que efetivada a entrada do recurso, a débito de *Bancos* e a crédito da conta nº 411911099 - *Outras Receitas Correntes -*, selecionando a *conta orçamentária nº 19190199 - Multas de Outras Origens - DIVERSAS (Fonte 40)*, mediante a utilização da *Rotina de Pagamento 4 - Execução Orçamentária e Financeira - Lançamento de Receita*.

17.2. Caso os recursos sejam originários de conta diversa da CUTE - DI, caberá à entidade classificar a receita mediante a utilização da *rotina 4 - Execução Orçamentária e Financeira - Lançamento da Receita*, a débito da conta nº 211412004 - *Multas Contratuais* e a crédito da conta nº 411911099 - *Outras Receitas Correntes*, selecionando a *conta orçamentária nº 19190199 - Multas de Outras Origens - DIVERSAS (Fonte 40)*;

2. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 23 de setembro de 1997.

DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA

Inspetor Geral